



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006

DE 30 DE MAIO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre alteração do inciso VIII, parágrafo único, do artigo 18; alteração dos anexos II e III, da Lei Complementar 455/2017; e criação de cargo conforme específica.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a alteração do inciso VIII, parágrafo único, do artigo 18; alteração dos anexos II e III, da Lei Complementar 455/2017; e criação de cargo conforme específica.

O referido projeto de lei complementar propõe a alteração de nome de Coordenador do CAPS AD para DIRETOR DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL; propõe a alteração das atribuições do cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE, e ainda solicita a criação do cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE, todos pertencentes à Secretaria de Saúde e Higiene Pública. O texto tem por objetivo atender solicitação da referida secretaria que justifica a necessidade de aprimoramento na direção de atividades desenvolvidas na Saúde Municipal.

É de suma importância à aprovação do referido projeto, considerando que as demandas por atendimento em saúde mental no Município têm aumentado, sendo necessária maior atenção pela municipalidade.

Lembramos que o atendimento de dependentes químicos efetivados pelo CAPS é de extrema importância para a comunidade e devemos com urgência estabelecer políticas públicas que tragam mais resolutividade as pessoas ali atendidas.

Ressaltamos ainda, que a aposentadoria dos funcionários do Estado, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, tem ocasionado dificuldades de gestão dos programas de saúde municipal, prejudicando o bom atendimento e gerando sobrecarga de trabalho as diretorias subordinadas a Secretaria, principalmente para a “Diretoria de Administração em Saúde”.

Advertimos que em breve outros servidores estaduais também terão a sua aposentadoria homologada e isto trará novos desafios no setor da saúde de nosso município, sendo assim, solicitamos a aprovação do referido projeto com urgência, visando sempre o atendimento as necessidades da população.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CME - 06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 – DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do inciso VIII, parágrafo único, do artigo 18; alteração dos anexos II e III, da Lei Complementar 455/2017; e criação de cargo conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VIII, parágrafo único, do artigo 18, da Lei Complementar 455/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18....

Parágrafo Único

.....

VIII – Departamento de Atenção em Saúde Mental

.....

Art. 2º - Fica alterado o anexo II e III, da Lei Complementar 455/2017, passando o cargo de Coordenador do CAPS AD, a vigorar como “**DIRETOR DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL**”, com novos requisitos e atribuições, conforme descrito abaixo:

Cargo	Diretor de Atenção em Saúde Mental
Requisitos	Ensino Superior
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Planejar e coordenar as ações e serviços de Saúde Mental no município (Ambulatório de Saúde Mental e CAPS), com vistas à qualificação da assistência em Saúde Mental no município;• Promover a articulação entre as equipes especializadas, visando a integralidade da Atenção em Saúde Mental, seja no que tange às dependências químicas, como também em transtornos mentais;• Desenvolver articulações intersetoriais e interdisciplinares, com vistas à promoção da Saúde Mental a grupos e indivíduos;• Gerenciar todos os trabalhos realizados pelas equipes de Saúde Mental, bem como administrar o quadro de funcionários, elaborando escalas de trabalho e supervisionando o cumprimento das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 – DE 30 DE MAIO DE 2019.

- Fazer com que se cumpram os prazos nas entregas dos relatórios, documentos e de mais solicitações dos órgãos superiores em saúde: DRS11 - Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente, Secretaria de Estados da Saúde e Ministério da Saúde;
- Gerenciar e supervisionar a alimentação dos sistemas de informação preconizados pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal;
- Designar os funcionários para participarem de treinamentos, cursos, palestras e reuniões que sejam de interesse da área;
- Participar de reuniões e planejar as atividades a serem desenvolvidas de modo que venham ao encontro das necessidades da área de Saúde Mental;
- Propiciar a capacitação das equipes de Atenção Básica para o acolhimento do paciente em sofrimento mental;
- Assistir os superiores em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- Supervisionar a execução das atividades afetas às unidades de Saúde Mental, inclusive compra de insumos e alimentos, visando qualidade e economia;
- Emitir pareceres e relatórios de trabalho sobre assuntos pertinentes à Atenção em Saúde Mental;
- Propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
- Promover a articulação de seus programas com ações de outras áreas da Secretaria de Saúde e Higiene Pública e/ou demais órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 – DE 30 DE MAIO DE 2019.

	<ul style="list-style-type: none">• Supervisionar e coordenar as prestações de contas das unidades de Saúde Mental;• Exercer outras atribuições que forem conferidas ou delegadas pelos superiores .
--	---

Art. 3º - Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar 455/2017, passando as atribuições do cargo de “**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE**”, a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Diretor de Administração em Saúde
Requisitos	Ensino superior.
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar o secretário de saúde no gerenciamento do fundo municipal de saúde, garantindo que os recursos financeiros sejam locados nos seus respectivos blocos, informando à Secretaria da Fazenda a chegada dos recursos e em quais contas serão depositados.• Gerenciar o setor de compras e patrimônio da secretaria da saúde, conferindo se os valores estão sendo empenhados corretamente, de acordo com os blocos de financiamento, e trabalhar em conjunto com o setor de licitação da prefeitura municipal;• Coordenar a elaboração da documentação necessária para solicitação de emendas parlamentares;• Cuidar da gestão de pessoas, garantindo orientação, formação, treinamento e a administração dos conflitos existentes entre os funcionários e os demais segmentos da administração da Secretaria da Saúde;• Supervisionar a implantação do Programa de Educação Permanente, e assegurar a presença dos representantes do município nas reuniões do NEP - Núcleo de Educação Permanente do DRS-11 (gestor, representante dos trabalhadores e representante dos usuários);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 – DE 30 DE MAIO DE 2019.

	<ul style="list-style-type: none">• Designar, junto com os departamentos, coordenadorias e chefias, os funcionários para participarem de treinamentos, cursos, palestras e reuniões que sejam de interesse da municipalidade;• Gerenciar a estrutura de telefonia fixa e móvel das unidades, e o acesso à internet;• Controlar e supervisionar juntamente com departamentos, coordenadorias e chefias o pagamento das diárias, adiantamentos de viagens, horas trabalhadas, horas extras, bem como a prestação de contas da Secretaria;• Coordenar a avaliação do estágio probatório dos servidores do setor e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública;• Dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a sua área de competência;• Promover a articulação de seus programas com ações de outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos;• Assegurar o aperfeiçoamento técnico da equipe;• Decidir sobre os assuntos pertinentes ao respectivo Departamento;• Dirigir veículo automotor, se necessário, estritamente no desempenho de suas funções;• Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelos superiores.
--	---

Art. 4º - Fica criado o cargo de “**DIRETOR DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE**”, Provimento em comissão, referência CC2, tendo como requisito: Ensino Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 – DE 30 DE MAIO DE 2019.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **“DIRETOR DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE”** são:

Cargo	Diretor de Planejamento em Saúde
Requisitos	Ensino Superior
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Planejar e coordenar ações que visam o melhor funcionamento da Secretaria de Saúde;• Supervisionar a alimentação dos Sistemas de Planejamentos do SUS;• Fazer com que se cumpram os prazos nas entregas dos relatórios, documentos e demais solicitações dos órgãos superiores em Saúde - Diretoria Regional de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;• Supervisionar os trabalhos da UAC - unidade de Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde, analisando os relatórios de produção e o faturamento das Unidades de Saúde;• Acompanhar os projetos gerenciados pelas Unidades subordinadas, articulando a execução, quando necessário;• Supervisionar e oferecer apoio a todas as ações da área de saúde;• Definir, anualmente, os programas prioritários na área da saúde, em consonância com as disponibilidades orçamentárias;• Coordenar o levantamento de dados administrativos para elaboração das estatísticas e indicadores de desempenho;• Realização do Planejamento Estratégico Situacional através de realização de oficinas visando planejamento participativo,• Prestar assistência ao Secretário Municipal de Saúde na formulação de programas e projetos referentes à organização geral da saúde;• Propor soluções, de curto, médio e longo prazo, para a melhoria da assistência à população, conciliando com as receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 – DE 30 DE MAIO DE 2019.

	<p>financeiras provenientes do tesouro, de convênios, de emendas parlamentares e de recursos Estaduais e Federais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Exercer outras atribuições que forem conferidas ou delegadas pelos superiores.
--	---

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

=====
"Dispõe sobre a criação e organização das unidades administrativas existentes no Município de Dracena, cria cargos em comissão para geri-las, estabelece competências, atribuições e dá outras providências."

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre as competências para organização administrativa do Município de Dracena e cria os cargos em comissão e funções que lhes são correspondentes.

Artigo 2º- A estrutura organizacional do Município de Dracena é composta das seguintes unidades administrativas vinculadas ao Gabinete do Prefeito:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho;
- VII - Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- X - Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Viários;
- XII - Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública.

Parágrafo único - Poderão integrar a estrutura descrita neste artigo outras unidades que vierem a ser criadas por lei específica.

Artigo 3º - Ficam criadas 12 (doze) Secretarias para compor a estrutura organizacional do Município: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho; Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento; Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Viários; Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

Parágrafo Único - Os agentes políticos, Secretários Municipais, da Prefeitura Municipal de Dracena, perceberão subsídios estabelecidos na Tabela I do Anexo I, cujos requisitos para preenchimento dos cargos e atribuições estão estabelecidos no Anexo IV, da presente Lei Complementar.

Artigo 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão para compor a estrutura de pessoal das Secretarias Municipais referidas no artigo anterior, 36 (trinta e seis) cargos de Diretorias, 03 (três) cargos de Secretarias Adjuntas, 11 (onze) Coordenadorias, 05 (cinco) de Vice Diretorias de Escola e 02 (dois) cargos de Sub-Prefeitos, perceberão os vencimentos estabelecidos na Tabela II do Anexo I, cujos requisitos para preenchimento e atribuições estão estabelecidos no Anexo III, da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - Ficam criadas 23 (vinte e três) funções gratificadas de chefias de livre nomeação, que serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos integrantes do quadro permanente do município.

Parágrafo Único – O valor da remuneração da Gratificação de Chefia fica fixado no percentual de 30% (trinta por cento) da Referência 12-A da tabela de vencimentos dos servidores do quadro permanente.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - A Estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) Secretaria – primeiro nível hierárquico;
- b) Secretaria Adjunta – segundo nível hierárquico;
- c) Departamento e Diretoria – terceiro nível hierárquico;
- d) Coordenadoria – quarto nível hierárquico;
- e) Chefia – quinto nível hierárquico.

TÍTULO III
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
Da Secretaria Municipal de Administração

Artigo 7º- À Secretaria Municipal de Administração compete coordenar o sistema de suprimento e de compras da Administração Direta do Poder Executivo; coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos, bem como expedir os atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo; coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal; coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho; coordenar a execução das atividades de serviços gerais da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive as de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455 – **DE 07 DE JULHO DE 2017.**

arquivo e telefonia; coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo; atuar, sob a forma de colaboração com as Secretarias Municipais de Fazenda, na definição de políticas de remuneração da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; coordenar as atividades voltadas para o aprimoramento permanente das relações de trabalho entre a administração municipal e seus servidores, privilegiando a interlocução com suas entidades legalmente representativas; coordenar as atividades da Corregedoria Municipal referentes ao cumprimento dos deveres disciplinares e obrigações de conduta ética por parte dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e assessorar o Chefe do Poder Executivo nesta matéria; coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, coordenar o bom uso, manutenção e disciplinar as ações do Terminal Rodoviário do Município.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração compõe-se de:

- I – Departamento de Compras e Informática;
- II – Departamento de Recursos Humanos;
- III – Departamento de Licitação e Contratos;
- IV - Chefia de Compras;
- V- Chefia de Informática;
- VI - Chefia de Licitação e Contratos;
- VII - Chefia de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Artigo 8º - À Secretaria de Assistência Social compete planejar, coordenar, controlar e promover as ações e os serviços relativos à Política Nacional da Assistência Social, através de seu Órgão Gestor, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social. Compete também à gestão do fundo municipal de assistência social, administração dos convênios firmados entre a municipalidade e demais órgãos do governo e prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Direitos ligados à Assistência Social.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se de:

- I - Secretaria Adjunta de Assistência Social;
- II - Departamento de Proteção Social Básica;
- III - Departamento de Proteção Social Especial;
- IV - Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa;
- V - Coordenadoria do CRAS;
- VI - Coordenadoria CREAS;
- VII - Coordenadoria do Centro Dia do Idoso- Quero Vida.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

Artigo 9º - À Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública compete realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como coordenar a prestação de assistência técnica aos agricultores, avicultores e pecuaristas e outras atividades relacionadas com a área de atuação; definir a Política Municipal do Ambiente, em consonância com as políticas federal e estadual no que couber; coordenar o licenciamento de todas as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras, degradadoras causadoras de quaisquer tipos de impactos sobre o ambiente natural e/ou criado; coordenar a criação e implementação de políticas de gestão por bacias e microbacias hidrográficas e de organização do espaço produtivo agrário contemplado; coordenar a definição e implementação da política florestal municipal, abrangendo o florestamento e o reflorestamento; coordenar a proposição e execução de programas de proteção do ambiente no Município; implantar e promover a gestão ambiental municipal plena; fomentar medidas de preservação e de recuperação da flora e da fauna no território municipal; coordenar a elaboração de estudos técnicos de projetos referentes à destinação final do lixo; coordenar os serviços de coleta de lixo residencial, industrial e coleta de folhas e galhos, executado diretamente ou por serviço terceirizado e promover a coleta seletiva e incentivar a criação de cooperativa, coordenar a limpeza e conservação das praças públicas, canteiros, jardins, áreas verdes e institucionais, limpeza de estradas rurais e outras do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública compõe-se de:

- I - Departamento de Agricultura;
- II - Departamento da Limpeza Pública;
- III - Departamento de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 10 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete atender, no âmbito administrativo, consultas sobre questões jurídicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores Municipais, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; supervisionar estudos e revisão de minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes e supervisionar, orientar dúvidas em relação aos procedimentos do processo administrativo, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões prestando assessoria a todas as unidades da administração municipal; exercer outras atividades correlatas com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais seja expressamente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compõe-se de:

- I - Departamento de Assuntos Jurídicos;
- II – Departamento de Defesa do Consumidor;
- III – Departamento de Gestão de Convênio;
- IV - Chefia de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Artigo 11 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete coordenar, programar a implantação das políticas de amparo cultural em todas as esferas; supervisionar a implantação e a realização do planejamento artístico anual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; promover a articulação com as instituições e organizações artísticas, assim como os produtores culturais do município e articular as ações regionais voltadas ao desenvolvimento cultural com os outros gestores; coordenar, amparar e oferecer serviços culturais de obras literárias através da Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se de:

- I - Departamento de Cultura e Turismo;
- II - Coordenadoria de Programas e Atividades Socioculturais.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho

Artigo 12 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho, compete promover o desenvolvimento industrial do município através da criação de distritos industriais e comerciais, incubadoras e projetos voltados ao setor industrial e comercial; incentivar a promoção de eventos pertinentes ao setor industrial, por meio de exposições, feiras, cursos técnicos, palestras, seminários e outros assemelhados, visando o desenvolvimento local e regional; planejar, coordenar, implantar e implementar as políticas de desenvolvimento comercial e habitacional, analisar e avaliar os convênios e programas firmados com os governos estadual e federal que propiciem o desenvolvimento, aperfeiçoamento e crescimento das indústrias, do comércio e da habitação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação e Trabalho compõe-se de:

- I – Departamento de Desenvolvimento Empresarial, Trabalho, Emprego e Renda;
- II – Departamento de Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas

Artigo 13 - À Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas compete prestar assistência e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, monitoramento e avaliação e tomada de decisões relacionadas com a formulação, implantação e avaliação da política municipal de imagem e comunicação pública, com o relacionamento e interação com os distintos meios de comunicação das ordens Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, bem como, outros assuntos e atividades estratégicas que permitam o cumprimento das respectivas atribuições e responsabilidades na execução de programas e nas ações de Governo e projetos do Plano de Governo, implantação das políticas de comunicação do município.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal Gabinete, Governo e Ações Estratégicas compõe-se de:

- I – Departamento de Gabinete;
- II - Departamento de Governo;
- III - Departamento de Ações Estratégicas;
- IV – Departamento de Comunicação;
- V - Chefia de Gabinete;
- VI - Junta do Serviço Militar;
- VII – Sub Prefeitura de Jaciporã;
- VIII – Sub Prefeitura de Jamaica.

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 14 - À Secretaria Municipal de Educação compete determinar a implementação das atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como coordenar a execução da política educacional no Município, das atividades educacionais exercidas pelo Município, precipuamente às relacionadas com o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental; coordenar a manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das mesmas, inclusive oferecendo sistemas eletrônicos e via Internet para pesquisas; coordenar a promoção do desenvolvimento social do Município em seus aspectos educacionais; coordenar, planejar, orientar e controlar todas as atividades relativas ao ensino fundamental do Município; planejar, coordenar e controlar todas as atividades relativas à educação infantil do Município; coordenar programas e projetos especiais de assistência ao educando e de pré-escolarização; coordenar e manter os serviços de merenda escolar; coordenar a promoção da alfabetização de alunos; programar e desenvolver as diferentes modalidades de promoções educacionais, visando melhorar o desempenho de suas atribuições; exercer a administração dos prédios escolares da rede municipal; coordenar o programa de transporte escolar que atenda aos alunos; coordenar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

ações da Educação de Jovens e Adultos e ensino especial; implementar programas e projetos diversos voltados à educação no Município; determinar o desenvolvimento de projetos que visem o aperfeiçoamento dos membros do magistério, oferecendo-lhes oportunidades de estudos e aprendizado para melhora na qualidade do ensino; coordenar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinar outras tarefas de interesse do órgão.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação compõe-se de:

- I – Secretaria Adjunta;
- II – Diretoria de Escola;
- III – Vice Diretoria de Escola;
- IV - Diretoria de Projetos Educacionais;
- V – Diretoria Administrativa da Educação;
- VI– Diretoria Pedagógica;
- VII – Diretoria da Escola Técnica Municipal;
- VIII - Chefia Administrativa da Educação;
- IX - Chefia da Merenda Escolar;
- X - Chefia da Frota Escolar.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Artigo 15 - À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude compete coordenar, planejar e gerenciar os projetos de esporte, primando pelos princípios do esporte performance, esporte educação e esporte participação, a fim de se atingir todas as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento; coordenar, planejar e gerenciar os programas e demais projetos estabelecidos com outros órgãos, de maneira a atender crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes de grupo da terceira idade e pessoas com deficiência; propor e gerenciar as ações de pesquisas, projetos, etc., que incentivem o esporte no município, bem como os instrumentos de articulação política para a efetivação de programas sociais e educacionais; coordenar o processo de participação do município em competições organizadas por confederações, federações, Secretaria Estadual de Esporte, Ministério dos Esportes, ligas e outras entidades esportivas, visando a excelência em resultados técnicos; autorizar e determinar as medidas necessárias para a aquisição e manutenção dos equipamentos e materiais esportivos, materiais permanentes e bens patrimoniais do órgão, bem como das praças esportivas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Esporte compõe-se de:

- I – Departamento de Esportes, Lazer e Juventude;
- II – Coordenadoria de Fomento Esportivo;
- III - Chefia de Esporte, Lazer e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

–

DE 07 DE JULHO DE 2017.

CAPÍTULO X

Da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Artigo 16 - À Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento compete a proposição e promoção das políticas tributária e financeira do Município de Dracena; promoção, programação, organização e avaliação das atividades relativas à administração tributária, bem como o estudo do comportamento da receita com vistas ao aperfeiçoamento da arrecadação municipal; promoção e acompanhamento da programação, organização e avaliação das atividades relativas ao planejamento econômico e financeiro do Município; administração e gestão dos fundos municipais, exceto do Fundo Municipal de Saúde, a cargo da Secretaria Municipal correspondente; administração da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município; elaboração de anteprojetos de lei do plano Plurianual, das Diretrizes orçamentárias e do orçamento Anual, em articulação com as demais Secretarias Municipais e demais Órgãos de Governo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento compõe-se:

- I - Departamento de Financeiro e Contábil;
- II - Departamento de Receita;
- III - Coordenadoria de Receita Tributária;
- IV - Chefia da Gestão Financeira;
- V - Chefia de Gestão Contábil;
- VI - Chefia de Prestação de Contas;
- VII - Chefia de Arrecadação;
- VIII - Chefia da Fiscalização.

CAPÍTULO XI

Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Viários

Artigo 17 - À Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Viários, compete realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, coordenar a elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura, bem como seu efetivo controle; aconselhar tecnicamente obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município; coordenar e cooperar em programas que visem a melhora nas condições de segurança pública, em colaboração com outras esferas de governo; coordenar a elaboração de projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos; coordenar o acompanhamento e a fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros; coordenar a execução, o acompanhamento, a supervisão, o recebimento e entrega de obras públicas; coordenar os serviços de ampliação, aquisição de novas áreas, divisão de lotes, demarcação, coordenar os serviços administrativos, coordenar a proposição de projetos referentes a estrutura viária do Município; organizar o sistema de trânsito e tráfego urbano, em colaboração com os órgãos competentes do Estado; coordenar a fiscalização de posturas em geral e de política administrativa a cargo do Município, não atribuídas especificamente a outros órgãos da Administração; coordenar o cumprimento e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

no âmbito municipal; coordenar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de veículos, pedestres, animais e coordenar a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; coordenar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades propostos; a coordenação da conservação e manutenção das obras municipais de qualquer espécie, conservar e manter ruas, estradas e logradouros públicos, serviços de esgoto e saneamento e asfaltamento de estradas vicinais; controlar o sistema de transportes e o complexo da oficina da municipalidade; controlar o parque de máquinas e caminhões e administração do cemitério.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Viários compõe-se de:

- I – Departamento de Obras;
- II – Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- III – Departamento de Assuntos Viários;
- IV – Departamento de Engenharia;
- V – Departamento de Manutenção e Controle de Frotas;
- VI – Coordenadoria de Infra Estrutura Urbana;
- VII - Chefia de Obras;
- VIII - Chefia de Assuntos Viários.

CAPÍTULO XII

Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública.

Artigo 18 - À Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública compete realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como coordenar o desenvolvimento de atividades atinentes à saúde pública e ao bem-estar social dos munícipes; colaborar com os órgãos afins na esfera estadual e federal; coordenar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre ações de saúde; coordenar a execução de saúde preventiva em todas as áreas de sua competência, com ênfase às doenças que causam maior índice de mortalidade no Município, prestando assistência, inclusive odontológica, farmacêutica, à saúde mental e acompanhamento de serviço social à população, coordenar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, realizando estudos e pesquisas acerca dos problemas de saúde da família; coordenar o desenvolvimento e controle da municipalização da saúde e a orientação e fiscalização do meio ambiente; coordenar a operacionalização e controle dos programas de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde, coordenar programas de prevenção e recuperação de álcool e drogas e outras atividades inerentes à política de saúde pública do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública compõe-se de:

- I – Secretaria Adjunta de Saúde e Higiene Pública;
- II – Departamento de Pronto Atendimento;
- III – Departamento de Relações Sócio Institucionais;
- IV – Departamento de Atenção em Saúde;
- V – Departamento de Administração em Saúde;
- VI – Departamento de Vigilância em Saúde;
- VII – Coordenadoria de Saúde Bucal;
- VIII - Coordenadoria do CAPS AD;
- IX - Coordenadoria de Convênios e Projetos;
- X - Coordenadoria de Frota da Saúde;
- XI - Chefia de Atenção Básica;
- XII - Chefia de Informação, Educação e Comunicação;
- XIII - Chefia de Logística;
- XIV - Chefia de Sistemas de Informação em Saúde;
- XV - Chefia de Gestão Administrativa;
- XVI - Chefia do Centro de Controle de Zoonoses.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – Ficam criadas as Tabelas I e II de Referências com fixação dos valores dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Dracena, constantes do Anexo I na presente Lei Complementar.

Artigo 20 – A denominação dos cargos em comissão, criados na presente Lei Complementar, seus requisitos para preenchimento e atribuições estão estabelecidos no Anexo III, e a remuneração “referências” ficam estabelecidas na Tabela II do Anexo I e passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 21 – As funções gratificadas de chefia serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos integrantes do quadro de servidores permanentes, nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal e Secretário da Administração, cuja remuneração foi fixada no parágrafo único do Artigo 5º da presente Lei Complementar.

Artigo 22 - Os cargos em comissão de Diretores de Escola criados no artigo 15, § 2º, inciso VIII, alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” da Lei Complementar nº 355 de 29 de julho de 2011, deverão ser extintos até 31 de março de 2018, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público – MP 14.0253.0000596/2015-3.

Artigo 23 - Fica reservado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, constante do Anexo II, desta Lei Complementar, para preenchimento, exclusivamente, por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Dracena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

Artigo 24 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 15, artigos 18 ao 30 da Lei Complementar nº 04 de 06 de maio de 1992; os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 353 de 07 de junho de 2011, Lei Complementar nº 355 de 29 de julho de 2011, exceto o artigo 15, § 2º, inciso VIII, alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”; Lei Complementar nº 361, artigo 4º e seus parágrafos, de 05 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 388 de 11 de junho de 2013; Lei Complementar nº 396 de 11 de julho de 2013; Lei Complementar nº 404 de 03 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 428 de 12 de maio de 2015 .

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho 2017.



JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.



ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

ANEXO II
RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Secretaria Municipal de Administração

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Compras e Informática	CC2
Diretor de Recursos Humanos	CC2
Diretor de Licitação e Contratos	CC2
Chefe de Compras	30% da Referência 12 A
Chefe de Informática	30% da Referência 12 A
Chefe de Licitação e Contratos	30% da Referência 12 A
Chefe de Recursos Humanos	30% da Referência 12 A

Secretaria Municipal de Assistência Social

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Secretário Adjunto de Assistência Social	CC1
Diretor de Proteção Social Básica	CC2
Diretor de Proteção Social Especial	CC2
Diretor de Planejamento e Gestão Administrativa	CC2
Coordenador do CRAS	CC3
Coordenador CREAS	CC3
Coordenador do Centro Dia do Idoso – Quero Vida	CC3

Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Agricultura	CC2
Diretor da Limpeza Pública	CC2
Diretor de Meio Ambiente	CC2

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Assuntos Jurídicos	CC2
Diretor de Defesa do Consumidor	CC2
Diretor de Gestão de Convênio	CC2
Chefe de Assuntos Jurídicos	30% da Referência 12 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

–

DE 07 DE JULHO DE 2017.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Cultura e Turismo	CC2
Coordenador de Programas e Atividades Socioculturais	CC3

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Trabalho

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Trabalho, Emprego e Renda	CC2
Diretor de Habitação	CC2

Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Gabinete	CC2
Diretor de Governo	CC2
Diretor de Ações Estratégicas	CC2
Diretor de Comunicação	CC2
Chefe de Gabinete	30% da Referência 12 A

Secretaria Municipal de Educação

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Secretario Adjunto da Educação	CC1
Vice Diretor de Escola	CC5
Diretor de Projetos Educacionais	CC4
Diretor Administrativo da Educação	CC4
Diretor Pedagógico	CC4
Diretor da Escola Técnica Municipal	CC4
Chefe Administrativo da Educação	30% da Referência 12 A
Chefe da Merenda Escolar	30% da Referência 12 A
Chefe da Frota Escolar	30% da Referência 12 A

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Esportes, Lazer e Juventude	CC2
Coordenador de Fomento Esportivo	CC3
Chefe de Esportes, Lazer e Juventude	30% da Referência 12 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

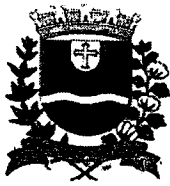
CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor Financeiro e Contábil	CC2
Diretor de Receita	CC2
Coordenador de Receita Tributária	CC3
Chefe da Gestão Financeira	30% da Referência 12 A
Chefe da Gestão Contábil	30% da Referência 12 A
Chefe da Prestação de Contas	30% da Referência 12 A
Chefe da Arrecadação	30% da Referência 12 A
Chefe da Fiscalização	30% da Referência 12 A

Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Viários

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Obras	CC2
Diretor de Arquitetura e Urbanismo	CC2
Diretor de Assuntos Viários	CC2
Diretor de Engenharia	CC2
Diretor de Manutenção e Controle de Frotas	CC2
Coordenadoria de Infraestrutura Urbana	CC3
Chefe de Obras	30% da Referência 12 A
Chefe de Assuntos Viários	30% da Referência 12 A

Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Secretário Adjunto de Saúde e Higiene Pública	CC1
Diretor de Pronto Atendimento	CC2
Diretor de Relações Sócio Institucionais	CC2
Diretor de Atenção em Saúde	CC2
Diretor de Administração em Saúde	CC2
Diretor de Vigilância em Saúde	CC2
Coordenador de Saúde Bucal	CC3
Coordenador do CAPS AD	CC3
Coordenador de Convênios e Projetos	CC3
Coordenador de Frota da Saúde	CC3
Chefe de Atenção Básica	30% da Referência 12 A
Chefe de Informação, Educação e Comunicação	30% da Referência 12 A
Chefe de Logística	30% da Referência 12 A
Chefe de Sistemas de Informação em Saúde	30% da Referência 12 A
Chefe de Gestão Administrativa	30% da Referência 12 A
Chefe do Centro de Controle de Zoonoses	30% da Referência 12 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Diretor de Recursos Humanos
Requisitos	Ensino superior.
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• dirigir o setor de recursos humanos delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho;• supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos;• supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor,• levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;• dar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria;• promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares;• intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;• ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Secretaria;• cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria;• acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam servidores da Secretaria, com a devida autorização do Secretário;• assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário de Administração, dando-lhe conhecimento, posteriormente; atender o público interno e externo;• exercer outras atribuições correlatas que lhes forem conferidas.

Cargo	Diretor de Compras e Informática
Requisitos	Ensino médio e conhecimento na área.
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• coordenar a elaboração de cotações, orçamentos, negociações de compras, contratação de serviços, identificando alternativas que melhorem a relação de custo benefício;• gerenciar a equipe de suprimentos negociando as aquisições mais complexas e também cláusulas contratuais junto aos fornecedores, visando obtenção de condições sempre melhores em termos de qualidade, preço e prazos de entrega dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

- Supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

Cargo	Diretor de Administração em Saúde
Requisitos	Ensino superior.
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar o secretário de saúde no gerenciamento do fundo municipal de saúde, garantindo que os recursos financeiros sejam locados nos seus respectivos blocos, informando à Secretaria da Fazenda a chegada dos recursos e em quais contas serão depositados.• Planejar e ações que visam o melhor funcionamento da Secretaria da Saúde.• Gerenciar o setor de compras e patrimônio da secretaria da saúde, conferindo se os valores estão sendo empenhados corretamente, de acordo com os blocos de financiamento, e trabalhar em conjunto com o setor de licitação da prefeitura municipal;• Supervisionar a alimentação dos Sistemas de Planejamento do SUS.• Coordenar a elaboração da documentação necessária para solicitação de emendas parlamentares;• Fazer com que se cumpram os prazos nas entregas dos relatórios, documentos e demais solicitações dos órgãos superiores em saúde – Direção Regional de Saúde, Secretaria do Estado da Saúde, Ministério da Saúde;• Cuidar da gestão de pessoas, garantindo orientação, formação, treinamento e a administração dos conflitos existentes entre os funcionários e os demais segmentos da administração da Secretaria da Saúde;• Supervisionar a implantação do Programa de Educação Permanente, e assegurar a presença dos representantes do município nas reuniões do NEP – Núcleo de Educação Permanente do DRS-11 (gestor, representante dos trabalhadores e representante dos usuários);• Designar, junto com os departamentos, coordenadorias e chefias, os funcionários para participarem de treinamentos, cursos, palestras e reuniões que sejam de interesse da municipalidade;• Gerenciar a estrutura de telefonia fixa e móvel das unidades, e o acesso à internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

	<ul style="list-style-type: none">• Supervisionar os trabalhos da UAC – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde, analisando os relatórios de produção e o faturamento das unidades de saúde;• Controlar e supervisionar juntamente com departamentos, coordenadorias e chefias o pagamento das diárias, adiantamentos de viagens, horas trabalhadas, horas extras, bem como a prestação de contas da Secretaria;• Coordenar a avaliação do estágio probatório dos servidores do setor e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública;• Dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a sua área de competência;• Promover a articulação de seus programas com ações de outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos;• Assegurar o aperfeiçoamento técnico da equipe;• Decidir sobre os assuntos pertinentes ao respectivo Departamento;• Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelos superiores.• dirigir veículo automotor, se necessário, estritamente no desempenho de suas funções;
--	--

Cargo	Diretor de Vigilância em Saúde
Requisitos	Ensino médio, comprovada experiência na área.
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar os trabalhos das equipes de vigilâncias sanitária e epidemiológica do município, bem como analisar os indicadores de saúde do município;• Gerenciar o atendimento na sala de vacina, bem como as campanhas existentes durante o ano, conforme calendário das instituições superiores em saúde;• Supervisionar a alimentação dos Sistemas de Informação preconizados pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal, garantindo acompanhamento e monitoramento das informações, bem como das orientações sanitárias às equipes e população em geral que se fizerem necessárias;• Fiscalizar a avaliação da qualidade da água no município, de acordo



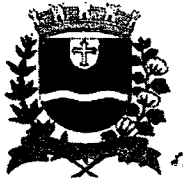
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

	<p>com normas estabelecidas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerenciar as notificações de agravos no município, bem como o controle de endemias, de acordo com normatização;• Gerenciar o cadastro e fiscalização dos estabelecimentos de saúde, SUS e não SUS, no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES• Supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;• Zelar pelo uso correto dos equipamentos e frota sob sua responsabilidade, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;• Coordenar a avaliação do estágio probatório dos servidores do setor e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública;• Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelos superiores.
--	--

Cargo	Coordenador do CAPS AD
Requisitos	Ensino médio, conhecimento na área de atuação.
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar todos os trabalhos realizados na unidade, bem como administrar o quadro de funcionários, elaborando escalas de trabalho e supervisionando o cumprimento das mesmas;• Fazer com que se cumpram os prazos nas entregas dos relatórios, documentos e demais solicitações dos órgãos superiores em saúde – Direção Regional de Saúde, Secretaria do Estado da Saúde, Ministério da Saúde;• gerenciar e supervisionar a alimentação dos sistemas de informação preconizados pelas três esferas de Governo: federal, estadual e municipal.• Designar os funcionários para participarem de treinamentos, cursos, palestras e reuniões que sejam de interesse da área• Participar de reuniões e planejar as atividades a serem desenvolvidas de modo que venham ao encontro das necessidades da Unidade• Assistir aos superiores em assuntos de sua área de atuação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

DE 07 DE JULHO DE 2017.

	<p>submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;</p> <ul style="list-style-type: none">• Supervisionar a execução das atividades afetas da unidade, inclusive compras de insumos e alimentos, visando qualidade e economia• Emitir parecer e relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes a sua unidade;• Propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;• Promover a articulação de seus programas com ações de outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos;• Supervisionar, controlar e coordenar as prestações de contas da unidade;• Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelos superiores.
--	--

Cargo	Coordenador de Convênio e Projetos
Requisitos	Ensino médio, conhecimento na área de atuação
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a elaboração de convênios com o governo federal, estadual e com entidades do município;• Fiscalizar se os valores repassados pelos Governos Estadual e Federal para os convênios estão dentro dos prazos,• Supervisionar os prazos de vencimentos dos convênios, solicitando prorrogações, se necessário;• Gerenciar e conferir juntamente com a equipe responsável pela prestação de contas da Secretaria da Fazenda, as prestações de conta dos convênios.• Acompanhar e fiscalizar a contratualização e auditoria dos serviços em saúde.• Supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;• Zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;• Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelos superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Artigo 16, inciso I da LC 101/00

Motivação:

Projeto de Lei de criação e alteração de cargos em provimento em comissão, sob o regime estatutário, para a secretaria de Saúde, do qual deverá se considerado os seguintes dados:

- a) Para o exercício de 2019, considerar somente 06/12 na elaboração do estudo;
- b) Previsão anual de impacto na folha de pagamento e encargos sociais no valor de R\$48.856,84; devendo considerar para o exercício de 2019 somente o valor R\$24.428,42, correspondente a 06/12;
- c) Previsão anual de impacto orçamentário e financeiro no valor de R\$48.856,84, devendo considerar para o exercício de 2019 somente o valor R\$24.428,42;

RESUMO DOS CUSTOS ANUAL E PROPORCIONAL

Descrição	Valor Anual	Valor Proporcional 06 meses em 2019
Despesa com folha de pagamento e encargos sociais.	48.856,84	24.428,42

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Demonstrativo	Exercícios		
	2019	2020 (*)	2021 (*)
Previsão			
1. Superávit Financeiro do exercício anterior e Previsões p/ 2020 e 2021 (*)	1.790.779,32	790.000,00	500.000,00
2. Receita Prevista – PPA	136.000.000,00	137.550.000,00	144.816.000,00
3. Disponibilidade Financeira (2-1)	137.790.779,32	138.340.000,00	145.316.000,00
4. Despesa com criação e alteração de cargos em provimento em comissão 2019 = 24.428,42 (proporcional) 2020 e 2021 = 48.856,84 cada	24.428,42	48.856,84	48.856,84
5. (%) - Impacto Orçamentário (4/2)	0,0180%	0,0355%	0,0337%
6. (%) - Impacto Financeiro (4/3)	0,0177%	0,0353%	0,0336%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MEMÓRIAS DE CALCULOS

1 – Superávit Financeiro: Na coluna de 2019 o superávit financeiro de 2018 esta efetivado e a Previsão de Superávit Financeiro para a coluna do exercício de 2020 no valor de R\$790.000,00 e para o exercício de 2021 o valor R\$500.000,00 traduzindo tendência de utilização moderada do resultado superavitário nos próximos exercícios.

2 – Receita Prevista: A receita estimada para o exercício de 2019 já esta fixada na Lei Orçamentária Anual e para os exercícios de 2020 e 2021 foi considera os valores previstos no PPA vigente.

3 – Disponibilidade financeira: Resultado da somatória do superávit financeiro do exercício anterior à receita prevista para o exercício.

4 - Previsão de aumento de despesa: Conforme demonstrativo de custos da pagina anterior, para o exercício de 2019 foi considerado a fração de 06/12 do valor da previsão anual e para os exercícios de 2020 e 2021 foi considerado o valor anual projetado.

5 – Impacto Orçamentário: Resultado obtido através da divisão da previsão de aumento de despesa pela receita prevista.

6 – Impacto Financeiro: Resultado obtido através da divisão da previsão de aumento de despesa pela disponibilidade financeira.

METODOLOGIA DE CALCULO

- 1) (+) Superávit Financeiro do exercício anterior
- 2) (+) Receita prevista
- 3) (=) Disponibilidade Financeira
- 4) (Fator) Previsão de aumento de despesa
- 5) (/) Impacto no orçamento anual
- 6) (/) Impacto financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO NO COMPROMETIMENTO DE GASTOS
COM PESSOAL E REFLEXOS

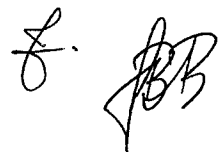
POSIÇÃO ATUAL EM 30/04/2019

Receita Corrente Líquida	118.718.333,56	
Limite Máximo (art. 20 LRF)	64.107.900,12	54,00%
Limite Prudencial 95% do Máximo (§ único art. 22 LRF)	60.902.505,12	51,30%
Montante Aplicado em 30-04-2019	59.474.065,85	50,10%
Folga para o Limite Máximo – 54%	4.633.834,27	3,90%
Folga para o Limite Prudencial – 51,30%	1.428.439,27	1,20%

Declaramos ainda que na apuração do montante aplicado em gastos com pessoal e reflexos no exercício de 2019, esta computada todas as despesas inerentes à criação e alteração de cargos em provimento em comissão.

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da Lei, conforme resultado apresentado no relatório de previsão de custos anual provocado pela criação e alteração de cargos em provimento em comissão, sob o regime estatutário, sendo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, esta dispensado do demonstrativo de impacto orçamentário financeiro, por se enquadrar na exceção prevista na atual Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO vigente, e no caso do comprometimento de gastos com pessoal, o acréscimo no gasto com pessoal adicionado ao índice de comprometimento de gastos com pessoal e reflexos apurado no último relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2019, não extrapolara os limites prudencial e legal estabelecidos na Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

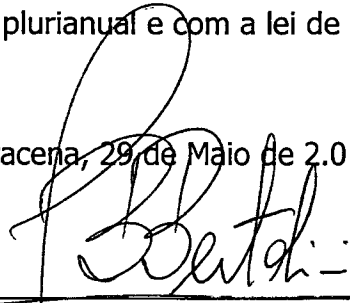

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Declaramos ainda, que o aumento de despesas com pessoal atende ao disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, não afetara os resultados de metas fiscais previstos para o exercício presente e futuros e que o aumento de despesa derivada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dracena, 29 de Maio de 2.019.


Juliano Brito Bertolini
Prefeito Municipal
José Vanderlei Ribeiro Nunes
Contador – 1SP219239/O-0